

Zimbra**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025****De :** Licitação - Sompo Seguros <Licitacao@sompo.com.br>

qui., 22 de mai. de 2025 18:41

Assunto : Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025**Para :** licitacoes@tre-se.jus.br

1 anexo

Prezado Pregoeiro,

SOMPO SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, São Paulo/SP, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025**, vem através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) Consta no edital que o critério de julgamento da licitação será menor preço global por item. Estamos considerando que se trata de item único, abrangendo todos os imóveis indicados no Anexo II – Especificações, de forma que as seguradoras deverão apresentar proposta considerando todos os locais de risco indicados no Anexo II. Este entendimento está correto?

2) O item 9.4.1 do edital e o item 8.5.4.1 do Termo de Referência exigem a apresentação de Prova de regularidade emitida pela SUSEP que comprove que a(o) licitante está apta(o) a operar no mercado segurador brasileiro. Esclarecemos que a partir de julho/24, foi alterado o sistema de fornecimento de certidões pela SUSEP, e no lugar da certidão de regularidade, a SUSEP passou a emitir a "Certidão de Licenciamentos", na qual atesta que a seguradora está autorizada a operar, bem como que não se encontra sob o regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção. Estamos considerando que, para atender ao exigido no item 9.4.1 do edital e no item 8.5.4.1 do Termo de Referência, as seguradoras licitantes poderão apresentar a "Certidão de Licenciamentos". Este entendimento está correto?

3) O item 6.6.4 do Termo de Referência trata da aplicação de multas a serem calculadas "sobre o valor global do item contratado" e sobre o "item contratado". Estamos considerando que eventuais multas serão calculadas sobre o valor total do prêmio ("preço") a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor previsto na proposta final vencedora. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.

4) O item 9.4.2 do edital e os itens 5.3.1.2.1.1 e 8.5.4.2 do Termo de Referência tratam da obrigação da seguradora de indicar o nome do preposto/representante credenciado para representá-la(o) na execução do objeto contratual, "a exemplo de corretora(corretor) de seguros credenciada(o)". Tendo-se em vista o entendimento do TCU manifestado no acórdão nº 600/2015, o qual veda a intermediação de corretores de seguros em nas contratações pela Administração Pública, estamos considerando que, para atender ao item 9.4.2 do edital e os itens 5.3.1.2.1.1 e 8.5.4.2 do Termo de Referência, poderá ser indicado um(a) funcionário(a), gerente ou diretor(a) da contratada que ficará responsável pelo contrato, sendo desnecessária a indicação de um corretor de seguros. Esse entendimento está correto?

5) O item 4.10.3 do Termo de Referência trata da obrigação da seguradora contratada de providenciar o endosso solicitado no prazo de **24 horas** após solicitação formal da(o) Gestora/Gestor da Contratação. Tendo-se em vista que o prazo de 24 horas é muito exíguo, e que o art. 13 da Circular SUSEP nº 642/21 prevê prazo de até 15 dias para emissão do endosso, podemos considerar o prazo previsto de 15 dias previsto pela SUSEP para emissão e entrega do endosso, e não apenas 24 horas?

6) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, indagamos se é possível considerar um prazo maior, sugerindo o prazo de 5 dias úteis para providenciar o endosso.

7) Além disso, esclarecemos que em caso de solicitação de endosso com alteração do risco, a seguradora contratada enviará uma proposta contendo o valor do prêmio adicional, para análise do órgão segurado, de forma que somente após a aceitação da proposta pelo segurado é que será considerada a solicitação formal do endosso. O órgão está ciente e de acordo?

8) Ainda em relação ao item 4.10.3 do Termo de Referência, estamos considerando que o prazo de 24 horas será computado como horas úteis, ou seja, computando-se apenas dia útil e dentro do horário comercial. Esse entendimento está correto?

9) O item 3.2.3 do Termo de Referência estabelece o prazo de 10 dias para entrega da apólice. Esclarecemos que conforme artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto 60.459/67 e art. 13 da Circular SUSEP 642/21, as seguradoras possuem o prazo de até 15 dias para emissão da apólice. Podemos considerar o prazo legal de 15 dias para emissão e entrega da apólice?

10) O item 4.11.1 do Termo de Referência trata da possibilidade de inclusão ou substituição de imóvel durante o período de vigência da contratação, sendo que no orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada imóvel a ser segurado deve ser considerada **"a proporcionalidade dos valores ofertados no certame"**. Contudo, esclarecemos que caso o órgão contratante opte por incluir ou substituir algum imóvel na apólice, a seguradora apresentará uma proposta de endosso contendo o valor do prêmio devido, sendo que para especificação do valor do prêmio adicional, as seguradoras consideram diversos fatores para análise do risco, tal como o local do bem e seu valor, a sinistralidade, o valor de cobertura a ser contratada, a existência de itens de segurança, dentre outros, e consequentemente não possui relação de proporcionalidade com os valores de prêmio praticados em relação aos imóveis anteriormente segurados. Por tais razões, estamos considerando que, em caso de inclusão de imóveis na apólice objeto deste certame, poderá a seguradora contratada apresentar proposta para endosso com base nos seus critérios de análise de riscos e de especificação, cabendo ao órgão contratante a aceitação ou não do valor da proposta. Este entendimento está correto?

11) Os itens 5.3.1.2.1.13 e 5.3.1.2.1.13.1 do Termo de Referência exigem que a contratada assine o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/SE, "**e cuidar para que todas(os) as(os) empregadas(os) diretamente associadas(os) à contratação assinem o Termo de Ciência**". Além disso, o Parágrafo Segundo do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo prevê a obrigação da contratada de "**dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregada(o)s que atuarão direta ou indiretamente na execução** do instrumento de contratação principal sobre a existência deste termo bem como da natureza sigilosa das informações" e o inciso I determina que a contratada deve "**firmar acordos por escrito com sua(seu)s empregada(o)s visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo e dará ciência ao contratante dos documentos comprobatórios**". Além do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, consta no Anexo IV o modelo de Termo de Ciência, no qual a contratada deverá obter o "comprometimento formal **da(o)s empregada(o)s da(o) contratada(o) diretamente envolvida(o)s na contratação** quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE/SE". Ocorre que o objeto do presente certame é a contratação de apólice de seguro e, assim, não se trata de uma efetiva prestação de serviços, mas uma operação de cunho financeiro, na qual a seguradora garante o pagamento dos danos decorrentes dos riscos expressamente previstos na apólice. Consequentemente, não envolve alocação de mão de obra e não terão funcionários

especificamente designados para a execução deste contrato, sendo, portanto, inviável a coleta individualizada do Termo de Ciência de cada funcionário/colaborador, podendo inclusive afastar grandes seguradoras desta disputa. Por tais razões, estamos considerando que basta a assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo pela seguradora a ser contratada, responsabilizando por si e por seus empregados e prepostos quanto à garantia de confidencialidade, sendo inaplicáveis à esta contratação a obrigação específica de assinatura individual prevista no Parágrafo Segundo e inciso I da Cláusula 5.1 do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e na parte final do item 5.3.1.2.1.13 do Termo de Referência. Esse entendimento está correto?

12) Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

13) Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

14) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que bens em desuso e inservíveis estão fora das coberturas de grande parte do mercado segurador. Está correto o entendimento?

15) Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

16) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

17) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

18) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos, eis que no Termo de Referência constou apenas a informação quanto ao último ano.

19) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

20) Verificamos que o preço estimado esta divido com base nos valores pelas coberturas a serem contratadas, informamos que por prática do mercado, bem como, devido aos sistemas de cada seguradora, pode haver de seus cálculos não seguirem com a distribuição do custo exato dentro dos valores mencionados, porém, o custo total da contratação será respeitado ao informado no estimado.

E por se tornar um motivo que pode deixar de que algumas seguradoras não participem da licitação, prejudicando a licitação, bem como, a concorrência do certame, os senhores estão cientes e de acordo em caso a seguradora vencedora, seguir com a apresentação da proposta/apólice respeitado o valor total estimado da contratação, porém, podendo haver alteração dos preços estipulados por item?

Diante do exposto, requer sejam esclarecidos todos os questionamentos acima apontados.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Sompo Seguros S/A

Atenciosamente,

Canal Licitação
Rua Cubatão, 320 - Paraiso
(11) 3470-3268/3106/3279/3383
licitacao@sompo.com.br



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação. This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.